

RESOLUÇÃO Nº : 1495/2000
PROTOCOLO Nº : 131766/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Bela Vista do Paraíso, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 248/99, de fls. 405 a 410 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, recomendando, todavia, para que nas futuras Prestações de Contas, o município regularize os débitos e inscrição da dívida fundada, dos valores relativos à dívida com o Instituto de Previdência, para equilíbrio dos cofres do Tesouro ao arcar com as aposentadorias e pensões; detalhar com mais proficiência o conteúdo das despesas com publicidade; e proceder concurso público para provimento do cargo de contador, cessando o vínculo com o atual prestador do serviço;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente